



**PROCESSO LICITATÓRIO N° 042/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2026  
REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2026**

**OBJETO:** FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 570.000,00 (QUINHENTOS E SETENTA MIL REAIS)

**DATA LIMITE PARA ENVIO DAS PROPOSTAS:** DAS 09:30H DO DIA 14/04/2026 ATÉ AS 10:30H DO DIA 30/04/2026.

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** DIA 30/04/2026 ÀS 10:31H

**SISTEMA ELETRÔNICO:** BBMNET (<https://www.novobbmnet.com.br/>)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR LOTE

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** SIM

**DIVULGAÇÃO DO EDITAL:**

PNCP: ([www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp))

BBMNET (<https://www.novobbmnet.com.br/>)

PREFEITURA DE CONSELHEIRO LAFAIETE: (<https://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v2/>)

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA (DF)

## SUMÁRIO

1. DO OBJETO.....	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS .....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO...6	
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .....	7
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....	11
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO .....	14
9. DOS RECURSOS .....	16
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES .....	17
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....	17
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	17

**Processo Licitatório nº 042/2026**  
**Pregão Eletrônico nº 017/2026**  
**Registro de Preços nº 011/2026**

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ Nº 19.718.360/0001-51, com sede à na Av. Prefeito Dr. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-026, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pelas Portaria nº 970/2026, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 252 de 9 de setembro de 2025 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos.

### **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é o FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em lote único, conforme Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem o respectivo lote.

### **2. DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. As especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item, está descrita no Termo de Referência.

2.2. As licitantes deverão cotar todo o quantitativo descrito no Termo de Referência para o(s) item(ns) ou lote(s) que participar, não se admitindo a participação em quantitativo inferior ao estabelecido para este certame.

2.3. É vedada a participação do órgão licitante em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

2.4. Os preços registrados poderão ser alterados para fins de reajuste contratual, observando-se o índice oficial estabelecido no Termo de Referência, ou para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da lei.

2.5. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses do artigo 137 da Lei Federal 14.133/2021.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1. Os Licitantes ou seus representantes deverão estar previamente credenciados no site [www.novobmnet.com.br](http://www.novobmnet.com.br), acesso “Credenciamento – Licitante (fornecedor)”.

3.1.1. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

3.1.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão estar credenciados na plataforma da empresa BBMNET, disponível em <https://www.novobbmnet.com.br/>.

3.2. O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica e legitimidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena da aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. A Administração não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade do licitante interessado.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.6. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br) e/ou pelo site do Município <http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v1/licitacoes/>, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

3.7. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente e compatível com o objeto licitado, que atendam a todas as condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.8.1. A obtenção dos benefícios previstos Lei Complementar nº 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.9. Não poderão disputar esta licitação:

3.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.9.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.9.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.9.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.9.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.9.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.9.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da ata ou do contrato o agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. O impedimento de que trata o item 3.9.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que

devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.9.2 e 3.9.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do da ata ou contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.13. O disposto nos itens 3.9.2 e 3.9.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.15. A vedação de que trata o item 3.9.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.3. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.4. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.5. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.6. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e total do item;

5.1.2. marca (quando houver), vedada a identificação do licitante;

5.1.3. fabricante (quando houver);

5.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução da ata, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. **O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.**

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Caso existam itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**6.21.3. Em caso de permanência do empate entre propostas, após a aplicação sucessiva dos critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, o desempate será realizado por meio eletrônico, utilizando-se o sistema da plataforma utilizada para a presente licitação. O critério de desempate eletrônico será automaticamente acionado pelo sistema, com base nos parâmetros estabelecidos, e prevalecerá a proposta que apresentar a melhor classificação conforme os resultados obtidos na plataforma.**

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7. DA FASE DE JULGAMENTO**

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no

presente edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

7.2. A consulta ao cadastro será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.2.1. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.2.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as regras estabelecidas na lei e neste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, caso haja, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.**

8.2. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.2.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio admitido pela Administração.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.5. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**8.5.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.**

**8.5.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.**

8.5.3. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.6. A exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.6.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.6.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.8. Na análise dos documentos de habilitação, o agente ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado os prazos previstos neste edital.

8.10. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.11. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **9. DOS RECURSOS**

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar intenção de interpor recurso, devidamente fundamentada, no prazo de 30 (trinta) minutos, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema [www.novobmnet.com.br](http://www.novobmnet.com.br);

9.3. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.4. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.5. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.6. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.7. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.10. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.13. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v2/> ou na Sede da Prefeitura do Município de Conselheiro Lafaiete, localizada na Av. Prefeito Dr. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-026.

## **10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

10.1. Ao licitante, contratado e/ou fornecedor responsável pelas infrações administrativas, serão aplicadas as sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa, previstas no Decreto nº 27, de 04 de fevereiro de 2025.

10.2. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

## **11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através de campo próprio no sistema.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Todas as comunicações referente ao processo serão feitas exclusivamente via chat no sistema eletrônico, sendo permitido, em caráter excepcional, a comunicação via e-mail, o que deverá ser informado a todos os participantes do processo.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ([www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp)), no sítio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete (<https://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v2/>) e no sítio da BBMNET (<https://www.novobbmnet.com.br/>).

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

12.11.2. ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.11.3. ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

12.11.4. ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA

12.11.5. ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

12.11.6. ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO FISCAL

Conselheiro Lafaiete/MG, 01 de abril de 2026

Luiz Fernando Reis Sant'Ana  
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA****TERMO DE REFERÊNCIA**

Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia

Contato: (31) 3764-9801 – RAMAL 1021

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Futura e eventual contratação de empresa especializada a prestação de serviços de solução integrada de outsourcing de impressão e reprodução de documentos, compreendendo a disponibilização de equipamentos (novos e de primeiro uso), a execução de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças, e o fornecimento total e contínuo de todos os insumos e materiais de consumo necessários (toner, cilindro, revelador, ribbons, etc.), exceto papel, para atender às demandas das Secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete.

LOTE ÚNICO					
ITEM	QUANT.	UNIDADE MEDIDA	DESCRIÇÃO OBJETO	PREÇO REF. ESTIMADO (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	4.000.000	Cópias	Impressora Multifuncional Laser Monocromática A4	0,09	360.000,00
02	1.000.000	Cópias	Impressora Multifuncional Laser Monocromática A4 Grande Porte	0,09	90.000,00
03	150.000	Cópias	Impressora Multifuncional Laser Colorida A4	0,80	120.000,00
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>				570.000,00	

1.2. O Sistema de Registro de Preços permite a aquisição do serviço necessário no momento oportuno. Além disso, o SRP propicia a redução de formalidades e a obtenção de ganhos econômicos para a Administração Pública, além de ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resultará em vantagens para Administração.

1.3. O objeto desta contratação trata-se de um serviço comum, conforme definido no artigo 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir características padronizadas e usuais no mercado, permitindo sua definição objetiva e comparabilidade entre propostas.

1.4. A vigência da Ata será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

1.6. Optou-se pelo não parcelamento do objeto, com o agrupamento dos itens 01 a 03 no lote único, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço por lote. Tal decisão fundamenta-se nos seguintes aspectos técnicos e econômicos:

a) Natureza e Interdependência: Os itens que compõem o Grupo I possuem a mesma natureza tecnológica e guardam estrita relação entre si. A execução dos serviços por uma

única empresa garante a padronização do parque de impressão e a compatibilidade de suprimentos e softwares de gerenciamento.

b) Economia de Escala e Competitividade: O agrupamento permite que as licitantes ofereçam preços mais vantajosos devido ao volume da contratação, estimulando a participação de empresas com capacidade logística para atendimento integral, o que gera ganho real em economia de escala.

c) Eficiência Administrativa: A utilização deste critério evita a excessiva pulverização de contratos, reduzindo drasticamente o custo operacional de fiscalização e gerenciamento do processo. O acompanhamento de um fornecedor único otimiza o fluxo de chamados técnicos e faturamento.

d) Mitigação de Riscos Operacionais: O fornecimento por múltiplos fornecedores para itens correlatos poderia gerar descompassos na rotina das unidades. A centralização em um único prestador de serviços preserva a continuidade das atividades, em plena observância aos princípios da economicidade, eficiência e segurança jurídica do certame.

1.6. Conforme artigo 16, §5º do Decreto Municipal nº 252 de 09 de setembro 2025, foi elaborado Estudo Técnico Preliminar.

## **2. DETALHAMENTO DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

2.1. **Item 1** - Impressora Multifuncional Laser Monocromática A4 - nova de primeiro uso, em linha de fabricação;

2.1.1. Quantidade: 210 (duzentos e dez)

2.1.2. Tecnologia de impressão: laser;

2.1.3. Funções de impressão, cópia, digitalização e fax;

2.1.4. Duplex automático para impressão, cópia e digitalização;

2.1.5. Velocidade de impressão mínima: 45 ppm em formato A4 ou carta;

2.1.6. Tempo máximo de saída da primeira página: até 7 segundos;

2.1.7. Capacidade de impressão segura;

2.1.8. Resolução mínima de impressão: 1.200 x 1.200 dpi;

2.1.9. Linguagens de impressão: PCL 6, PostScript nível 3 ou equivalente, e PDF;

2.1.10. Velocidade de cópia: mínimo 45 cópias cpm em formato A4 ou carta;

2.1.11. Resolução de cópia: mínimo 600 x 600 dpi;

2.1.12. Múltiplas cópias: 1-999;

2.1.13. Resolução de digitalização: mínimo 600 x 600 dpi;

2.1.14. Formatos de arquivo digitalizado: PDF, JPEG e TIFF;

2.1.15. OCR: Funcionalidade de reconhecimento óptico de caracteres disponível por meio de software fornecido pelo fabricante ou compatível com o equipamento, permitindo a conversão de arquivos digitalizados em texto editável;

2.1.16. Digitalizar para: e-mail e pasta em rede, sem a utilização de microcomputador;

2.1.17. Alimentador automático: mínimo 50 folhas;

2.1.18. Velocidade de digitalização: mínimo 38 ipm;

2.1.19. Fax: com modem de velocidade mínima de 33,6 Kbps;

2.1.20. Bandeja principal: mínimo 520 folhas, que permita o uso de papéis com gramaturas no mínimo de 60 a 120 g/m<sup>2</sup>;

2.1.21. Bandeja multipropósito: mínimo 100 folhas, que permita o uso de papéis com gramaturas no mínimo de 60 a 199 g/m<sup>2</sup>;

2.1.22. Saída de papel: mínimo 250 folhas;



- 2.1.23. Possibilidade de expansão por meio de gaveta adicional opcional com capacidade mínima de 520 folhas;
- 2.1.24. Processador: mínimo 800 MHz;
- 2.1.25. Memória RAM: mínimo 1 GB;
- 2.1.26. Ciclo mensal de cópia/impressão: mínimo 150.000 páginas;
- 2.1.27. Conectividade: Ethernet Gigabit (10/100/1000 Mbps), USB 2.0, USB Host e Wireless (nativo ou via acessório opcional original do fabricante do equipamento);
- 2.1.28. Toner: rendimento mínimo 20.000 páginas;
- 2.1.29. Tela Touch Screen: mínimo 5 polegadas.

**2.2. Item 2 - Impressora Multifuncional Laser Monocromática A4 Grande Porte - nova de primeiro uso, em linha de fabricação;**

2.2.1. Quantidade: 10 (dez)

Tecnologia de impressão: laser;

2.2.2. Funções de impressão, cópia, digitalização e fax;

2.2.3. Duplex automático para impressão, cópia e digitalização;

2.2.4. Velocidade de impressão mínima: 52 ppm em formato A4;

2.2.5. Tempo máximo de saída da primeira página: até 6,5 segundos;

2.2.6. Capacidade de impressão segura;

2.2.7. Resolução mínima de impressão: 1.200 x 1.200 dpi;

2.2.8. Linguagens de impressão: PCL 6, PostScript nível 3 ou equivalente, e PDF;

2.2.9. Múltiplas cópias: 1-999;

2.2.10. Resolução de digitalização: mínimo 600 x 600 dpi;

2.2.11. Formatos de arquivo digitalizado: PDF, JPEG e TIFF;

2.2.12. OCR: Funcionalidade de reconhecimento óptico de caracteres disponível por meio de software fornecido pelo fabricante ou compatível com o equipamento, permitindo a conversão de arquivos digitalizados em texto editável;

2.2.13. Digitalizar para: e-mail e pasta em rede, sem a utilização de microcomputador;

2.2.14. Alimentador automático: mínimo 100 folhas;

2.2.15. Velocidade de digitalização: mínimo 50 ipm;

2.2.16. Fax: com modem de velocidade mínima de 33,6 Kbps;

2.2.17. Bandeja principal: mínimo 500 folhas, que permita o uso de papéis com gramaturas no mínimo de 64 a 120 g/m<sup>2</sup>;

2.2.18. Bandeja multipropósito: mínimo 100 folhas, que permita o uso de papéis com gramaturas no mínimo de 60 a 199 g/m<sup>2</sup>;

2.2.19. Saída de papel: mínimo 500 folhas;

2.2.20. Possibilidade de expansão por meio de gaveta adicional opcional com capacidade mínima de 500 folhas;

2.2.21. Processador: mínimo 1,2 GHz;

2.2.22. Memória RAM: mínimo 1,5 GB;

2.2.23. Ciclo mensal de cópia/impressão: mínimo 250.000 páginas;

2.2.24. Conectividade: Ethernet Gigabit (10/100/1000 Mbps), USB 2.0, USB Host e Wireless (nativo ou via acessório opcional original do fabricante do equipamento);

2.2.25. Toner: rendimento mínimo 21.000 páginas;

2.2.26. Tela Touch Screen: mínimo 7 polegadas;

**2.3. Item 3 - Impressora Multifuncional Laser Colorida A4 - nova de primeiro uso, em linha de fabricação;**

2.3.1. Quantidade: 7 (sete);

2.3.2. Tecnologia de impressão: laser;



- 2.3.3. Funções de impressão, cópia, digitalização e fax;
  - 2.3.4. Duplex automático para impressão, cópia e digitalização;
  - 2.3.5. Velocidade de impressão mínima: 33 ppm em formato A4 ou carta;
  - 2.3.6. Tempo de saída da primeira página preto: 15 segundos;
  - 2.3.7. Tempo de saída da primeira página cor: 16 segundos;
  - 2.3.8. Resolução de impressão: mínima 1.200 x 600 dpi;
  - 2.3.9. Linguagens de impressão: PCL 6, PostScript nível 3 ou equivalente, e PDF;
  - 2.3.10. Velocidade de cópia: mínimo 33 cópias cpm em formato A4 ou carta;
  - 2.3.11. Resolução de cópia: mínimo 600 x 600 dpi;
  - 2.3.12. Múltiplas cópias: 1-99;
  - 2.3.13. Resolução de digitalização: 600 x 600 dpi;
  - 2.3.14. Formatos de arquivo digitalizado: PDF, JPEG e TIFF;
  - 2.3.15. OCR: Funcionalidade de reconhecimento óptico de caracteres disponível por meio de software fornecido pelo fabricante ou compatível com o equipamento, permitindo a conversão de arquivos digitalizados em texto editável;
  - 2.3.16. Digitalizar para: e-mail, pasta em rede e dispositivos USB, sem a utilização de microcomputador;
  - 2.3.17. Alimentador automático: mínimo 50 folhas;
  - 2.3.18. Velocidade de digitalização: mínimo 29 ipm;
  - 2.3.19. Fax: com modem de velocidade mínima de 33,6 Kbps;
  - 2.3.20. Capacidade das bandejas de papel – Bandeja multipropósito: 50 folhas, Bandeja principal: 250 folhas;
  - 2.3.21. Gramatura de papel suportada: de 60 g/m<sup>2</sup> a no mínimo 160 g/m<sup>2</sup>;
  - 2.3.22. Saída de papel: mínimo 150 folhas;
  - 2.3.23. Tamanhos de mídias suportados: Carta, A4 e Ofício;
  - 2.3.24. Possibilidade de expansão por meio de gaveta adicional opcional com capacidade mínima de 500 folhas;
  - 2.3.25. Processador: 800 MHz;
  - 2.3.26. Memória RAM: mínimo 512 MB;
  - 2.3.27. Ciclo mensal de cópia/impressão: mínimo 50.000 páginas;
  - 2.3.28. Conectividade: Ethernet Gigabit (10/100/1000 Mbps), USB 2.0 e Wireless (nativo ou via acessório opcional original do fabricante do equipamento);
  - 2.3.29. Tela Touch Screen: mínimo 4,3 polegadas;
- 2.4. Os equipamentos deverão ser obrigatoriamente novos, de primeiro uso, em linha de fabricação, não sendo aceitos modelos descontinuados ou remanufaturados.
- 2.5. Os equipamentos devem ser de tecnologia Laser, garantindo alta velocidade e nitidez (padrão oficial de documentos), conforme detalhamento do item 3.1.
- 2.6. Obrigatoriedade de interface Wi-Fi integrada, visando suprir as limitações de cabeamento estruturado nos imóveis municipais.
- 2.7. As multifuncionais devem realizar impressão, cópia e digitalização, com suporte ao formato A4, conforme detalhamento do item 2.
- 2.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar software de contabilização de cópias e impressões, de uso simples, destinado exclusivamente ao controle da produção mensal e ao faturamento dos serviços prestados.

2.8.1. O software poderá operar em ambiente local ou web, devendo a CONTRATADA realizar instalação/configuração e fornecer credenciais de acesso à fiscalização, sem custo adicional.

2.8.2. CAPTURA DE CONTADORES:

2.8.2.1. O software oferece um sistema com o seguinte recurso:

- a) Coleta do contador geral de páginas dos equipamentos conectados via rede ou USB;
- b) Registro da quantidade de páginas impressas, distinguindo, quando possível, impressões monocromáticas e policromáticas;
- c) Registro da quantidade de cópias realizadas;
- d) Coleta de níveis de suprimentos dos equipamentos conectados em rede;
- e) Regras de alertas customizados para geração de alertas com base em produção de páginas;
- f) Geração de relatório de produção de páginas por período customizável;
- g) Relatório de fechamento mensal com custos a serem cobrados;
- h) Interface com painel (dashboard) e relatórios exportáveis (PDF/CSV), com filtros por período e equipamento;
- i) Criação de usuário para acesso, visualização e gestão do parque de equipamentos;
- j) Alertas indicando parada no monitoramento;
- k) Funcionamento no sistema operacional Windows.

2.9. A contratante, pagará efetivamente apenas pelas impressões produzidas, sem nenhuma forma de franquia mínima.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A opção pela terceirização (outsourcing) de impressão e cópias fundamenta-se na busca pela eficiência operacional e otimização de custos. O modelo de pagamento por página produzida garante que a Prefeitura suporte apenas os custos do consumo efetivo, eliminando gastos com ativos ociosos. Adicionalmente, a transferência da responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva à contratada supre a carência de mão de obra técnica especializada no quadro do Município, assegurando que o suporte seja prestado por profissionais capacitados da empresa parceira. Tal estratégia garante a transição segura e a continuidade dos serviços essenciais já prestados nos exercícios anteriores, evitando descontinuidade administrativa.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. As licitantes deverão cotar todo o quantitativo descrito neste Termo de Referência, não se admitindo a oferta de preços diferenciados ou em quantitativo inferior ao estabelecido para o certame.

4.2. É vedada a participação do órgão licitante em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

4.3. Os preços registrados poderão ser alterados para fins de reajuste contratual, observando-se o índice oficial estabelecido neste Termo de Referência, ou para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da lei.

4.4. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses do artigo 137 da Lei Federal 14.133/2021.

#### **Subcontratação**

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **Garantia da contratação**

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Garantia**

4.7. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **5. MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO**

5.1. A ata de registro de preços e o eventual contrato deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.4. A execução da ata e do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.5. A execução da ata e do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.6. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designada como representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, o servidor Eduardo André dos Santos, lotado na Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia.

5.7. A servidora Juliana Mônica Vieira, lotada na Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, fará a gestão do contrato, ficando responsável por verificar as condições de prazo de vigência, saldo contratual, ou outras que se fizerem necessárias para seu bom e fiel cumprimento.

## **6. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento do Objeto**

- 6.1. A contratada deverá fornecer tempestivamente todo e qualquer material de consumo, exceto papel, necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos (todo e qualquer tipo de peças, cartuchos de toner do fabricante do equipamento ofertado, cartucho de cópias, revelador, cilindro).
- 6.2. A contratada será responsável pelo treinamento dos funcionários designados no manuseio dos equipamentos;
- 6.3. A contratada será responsável pela assistência técnica e manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos que consistem em regulagens, ajustes, lubrificação, teste de operação, limpeza interna, fornecimento e substituição de peças defeituosas, gastas ou quebradas, bem como toda e qualquer operação necessária para manter os equipamentos em perfeitas condições de utilização.
- 6.4. As solicitações de assistência técnica e/ou manutenção corretiva e preventiva serão feitas por telefone, e-mail ou WhatsApp, e executadas por profissional capacitado da contratada em até 24h após à solicitação a contar do primeiro dia útil seguinte.
- 6.5. Constatada a necessidade de troca do equipamento, a substituição deverá ser efetuada por outro equipamento de recursos iguais ou superiores no prazo máximo de 72 horas.
- 6.6. Caso o serviço apresente irregularidades, especificações incorretas, ou estejam fora dos padrões determinados, será solicitada a regularização no prazo de 48 horas. O atraso na correção dos mesmos acarretará a suspensão do pagamento, além da aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.7. O modelo de contratação adotado é o de pagamento por página produzida, sendo estritamente vedada a cobrança de franquia mínima mensal, cota fixa ou qualquer mecanismo similar que gere custos sobre volumes não processados.
- 6.8. Os bens e materiais de consumo, deverão ser entregues no endereço R. Benjamin Granha Senra, 315 - Progresso, Conselheiro Lafaiete, CEP: 36.404-130, Conselheiro Lafaiete – MG, no horário a combinar com o respectivo responsável do local.
- 6.9. O endereço citado no item acima servirá como ponto de conferência de conformidade técnica e recebimento centralizado para os materiais de consumo (toners e suprimentos).
- 6.10. A CONTRATADA deverá realizar a entrega e instalação física de todos os equipamentos, em cada uma das unidades indicadas pelo Município.
- 6.11. A relação de unidades e endereços constante no Anexo I, representa a estimativa inicial para a distribuição do parque tecnológico de outsourcing de impressão do Município de Conselheiro Lafaiete.

- 6.12. Os endereços e locais previstos no Anexo I poderão ser alterados, suprimidos ou acrescidos a qualquer tempo, de acordo com as necessidades supervenientes e a conveniência administrativa do Município, respeitando-se o quantitativo constante no Edital.
- 6.13. Os locais exatos de instalação e a respectiva distribuição quantitativa de cada modelo de equipamento por unidade serão formalmente indicados pelo Representante/Fiscal do Contrato indicado pelo Município, em reunião de alinhamento logístico a ser realizada imediatamente após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço.
- 6.14. O Município reserva-se o direito de indicar, no decorrer da vigência contratual, novos locais de instalação para os equipamentos previstos como "Reserva Técnica" ou "Ampliação", para unidades administrativas que ainda não possuem sede definitiva ou que venham a ser criadas após a assinatura do contrato.
- 6.15. A Contratada deverá realizar a entrega, montagem e configuração em todas as unidades indicadas, sem que as alterações de endereços dentro do território municipal impliquem em custos adicionais de frete ou instalação.
- 6.16. A instalação inclui a integração dos equipamentos à rede (com ou sem fio) e a configuração dos drivers nas estações de trabalho locais.
- 6.17. O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, com prazo de entrega não superior a **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Solicitação de Fornecimento ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.
- 6.18. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Documento de Formalização de Demanda e na proposta.
- 6.19. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 6.20. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 6.21. A Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto no Edital, conforme o Art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021, podendo rescindir o contrato unilateralmente com base no Art. 137, inciso I, e aplicar, se necessário, o disposto no Art. 90, § 7º da mesma Lei para convocação de remanescentes.
- 6.22. O contrato com o município não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sem a autorização deste por escrito sob pena de aplicação de sanção legal, inclusive rescisão.

6.23. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

6.24. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.25. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

### **Forma de pagamento**

6.26. A contratante, pagará efetivamente apenas pelas impressões produzidas, sem nenhuma forma de franquia mínima.

6.27. O faturamento será realizado mensalmente com base na medição exata do volume de páginas impressas e copiadas, comprovadas por meio do Relatório de Bilhetagem extraído do software de gestão fornecido pela CONTRATADA.

6.28. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 30 dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na (s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

6.29. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

6.30. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Contratante.

6.31. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Contratada.

6.32. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidões Negativas de Débitos – CND (Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista e Falência e Concordata) e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

6.33. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

6.34. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

6.35. É vedado ao Contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

6.36. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

## **7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS**

### **Contratada**

7.1. Instalação de multifuncionais novas e de primeiro uso, adequadas à demanda estimada do Município, em conformidade com o item 2.

7.2. É responsabilidade exclusiva da contratada a entrega, montagem, configuração e instalação de todos os equipamentos em cada uma das unidades administrativas indicadas pelo Município, independentemente da localização geográfica dentro do território municipal.

7.3. A instalação inclui a conexão dos equipamentos à rede sem fio (Wi-Fi) da Prefeitura e a configuração dos drivers de impressão nas estações de trabalho dos servidores.

7.4. Fornecimento integral de toners, cilindros e demais peças de desgaste, garantindo estoque de segurança para evitar paradas no serviço.

7.5. Execução de manutenções preventivas e corretivas de forma ilimitada, com substituição de peças sem ônus adicional para o Município.

7.6. A contratada deverá realizar treinamento básico para os servidores em cada unidade de instalação sobre a operação das máquinas e troca de insumos simples.

7.7. Disponibilizar suporte técnico com múltiplos canais para abertura e acompanhamento de chamados técnicos, operando obrigatoriamente via: telefone, e-mail ou WhatsApp, a critério das Secretarias Municipais, e executadas por profissional capacitado da contratada em até 24h após à solicitação a contar do primeiro dia útil seguinte.

7.8. Constatada a necessidade de troca do equipamento, a substituição deverá ser efetuada por outro equipamento de recursos iguais ou superiores no prazo máximo de 72 horas.

7.9. A empresa deverá indicar um representante comercial/técnico fixo como ponto de contato direto com a Prefeitura de Conselheiro Lafaiete.

7.10. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

7.11. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

7.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

7.13. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

7.14. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.16. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.17. Executar os serviços conforme especificações do ETP, DFD e Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

### **Contratante**

7.18. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

7.19. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.20. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.21. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.22. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

7.23. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.24. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

### Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### Habilitação jurídica

8.3. **Documento de Identificação (Sócio e/ou representante legal);**

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

### **Qualificação Técnica**

8.24. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto da licitação, através de no mínimo um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante tenha realizado a contento, serviço com característica similar, equivalente ou superior ao exigido. Os atestados deverão conter preferencialmente:

8.24.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente ou Pessoa Física (CPF, CNPJ, endereço, telefone, fax, etc.);

8.24.2. Local e data de emissão;

8.24.3. Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

8.24.4. Comprovação de capacidade de prestação de serviços, com característica similar, equivalente ou superior ao exigido para o objeto da licitação;

8.24.5. Período de prestação de serviço;

8.24.6. Entende-se por plena capacidade operacional e administrativa a comprovação de atendimento a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos no certame.

8.24.7. Para atendimento do disposto no item 8.24.6., é admitido o somatório de atestados, desde que esta soma permita aferir a existência de qualificação técnica compatível com as características do objeto da licitação.

### **Declarações**

8.25. Declaração do licitante demonstrando a inexistência fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8.26. Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

8.27. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas;

8.28. Declaração do licitante não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8.29. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

8.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Conselheiro Lafaiete.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:



Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia:

39.001.04.122.0001.2242 - 731 - 3.3.90.39.1.500.000.0000

39.001.19.572.0038.2245 - 748 - 3.3.90.39.1.500.000.0000

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

08.122.0033.2006 - Ficha 464 - Fonte 1.500.000

Secretaria Municipal de Educação:

12.122.0001.2053 3.3.90.39 Ficha 77 Fonte de Recurso 1.500.000.1001

12.122.0001.2053 3.3.90.39 Ficha 77 Fonte de Recurso 1.550.000.0000

12.361.0013.2071 3.3.90.39 Ficha 124 Fonte de Recurso 1.500.000.1001

12.361.0013.2071 3.3.90.39 Ficha 124 Fonte de Recurso 1.550.000.0000

12.364.0013.2067 3.3.90.39 Ficha 753 Fonte de Recurso 1.500.000.0000

12.365.0013.2070 3.3.90.39 Ficha 116 Fonte de Recurso 1.500.000.1001

12.365.0013.2203 3.3.90.39 Ficha 139 Fonte de Recurso 1.500.000.1001

12.365.0013.2203 3.3.90.39 Ficha 139 Fonte de Recurso 1.550.000.0000

Secretaria Municipal de Saúde:

26.001.10.122.0001.2023 - Ficha 186 - Fonte 1.500.000.1002

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.4. Declara-se para os devidos fins, que há previsão de recurso orçamentário, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para tal finalidade, indicada acima, e que, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, além da previsão da Lei Orçamentária Anual, a despesa está prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual do Município de Conselheiro Lafaiete/MG.

Conselheiro Lafaiete, 01 de abril de 2026.

---

Luiz Fernando Reis Sant'Ana  
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA****1. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A LOCALIZAÇÃO INSTALAÇÃO:**

1.1. A relação de unidades e endereços abaixo representa a estimativa inicial para a distribuição do parque tecnológico de outsourcing de impressão do Município de Conselheiro Lafaiete.

1.2. Os endereços e locais previstos neste anexo poderão ser alterados, suprimidos ou acrescentados a qualquer tempo, de acordo com as necessidades supervenientes e a conveniência administrativa do Município, respeitando-se o quantitativo constante no Edital.

1.3. O Município reserva-se o direito de indicar, no decorrer da vigência contratual, novos locais de instalação para os equipamentos previstos como "Reserva Técnica" ou "Ampliação", para unidades administrativas que ainda não possuem sede definitiva ou que venham a ser criadas após a assinatura do contrato.

1.4. Os locais exatos de instalação e a respectiva distribuição quantitativa de cada modelo de equipamento por unidade serão formalmente indicados pelo Representante/Fiscal do Contrato indicado pelo Município, em reunião de alinhamento logístico a ser realizada imediatamente após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço.

1.5. Para as unidades sem endereço definido no momento da licitação, a Ordem de Fornecimento será emitida pelo fiscal do contrato assim que a unidade for inaugurada ou o imóvel definido.

1.6. A Contratada terá o prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da solicitação formal, para realizar a entrega e configuração completa do equipamento no novo endereço.

1.7. A Contratada deverá realizar a entrega, montagem e configuração em todas as unidades indicadas, sem que as alterações de endereços dentro do território municipal impliquem em custos adicionais de frete ou instalação.

1.8. Relação de unidades e endereços:

SECRETARIA	Setor	Endereço de instalação
ADMINISTRAÇÃO	Almoxarifado - Administração	Rua Benjamim Granha Senra, 315 -Progresso
	Arquivo	R. Dias de Souza, 353 Lourdes
	Cemitério Vale do Ipê	Rua Amintas Junqueira, 44 Santa Efigênia
	Compras - Orçamento	Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro
	Concurso Público	Rua Benjamim Granha Senra, 315 -Progresso
	Folha de Pagamento	Rua Benjamim Granha Senra, 315 -Progresso
	Garagem - transporte	Rua Benjamim Granha Senra, 315 -Progresso
	Licitação	Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro
	Medicina do trabalho	Rua Benjamim Granha Senra, 315 -Progresso
	Patrimônio	Rua Benjamim Granha Senra, 315 -Progresso
	Recursos Humanos	Rua Benjamim Granha Senra, 315 -Progresso



	Rodoviária	Av. Prefeito Telesforo C Resende, Centro
	Seção Pessoal	Rua Benjamim Granha Senra, 315 -Progresso
CGM	Controladoria	Praça Barão de Queluz, 11 Centro
CULTURA	Biblioteca	Rua Barão de Suaçuí, 106 Centro
	Museu Ferroviário	Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n (Passagem Subterrânea)
	Secretaria de Cultura	Rua Barão de Suaçuí, 106 Centro
DES. ECONÔMICO	Sala Mineira	R. Jurupis, 100 Carijós
	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	R. Coronel Albino, 160 Fonte Grande
	UAI - Unidade de Atendimento Integrado	Rua Lopes Franco, 711 Carijós
DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Casa dos Conselhos	Rua Oliveiros de Souza nº 45 Centro
	CCAE - Centro de Convivência de Adultos Especiais	Rua Nossa Senhora de Fátima nº 200 Museu
	Centro POP	Av. Telesforo Candido Rezende, 87 Centro
	Conselho Tutelar	R. Coronel José Joaquim Queirós Júnior, 250 Campo Alegre
	CRAS I	Av. Furtado, 230 São Sebastião
	CRAS II	R. João dos Santos, 140 Manoel de Paula
	CRAS III	Rua Ito Alves, 175 Rochedo
	CRAS IV	Rua São Benedito, 210 Santa Matilde
	CRAS RURAL	R. Levi Leite, 385 Campo Alegre
	CREAS	Rua Barão de Suassuí nº 359 "A" Santa Efigênia
	CRI - Centro de Referência do Idoso	Rua Quincas Alves nº 353 Museu
	CRM - Centro de Referência da Mulher	Rua Orival Albuquerque, 26 Campo Alegre
	SINE	Marechal Floriano Peixoto, s/n Centro (em cima do túnel de pedestre)
	SMDS - Administração	Rua Rodrigues Maia, 490 Angelica
	SMDS - Administração COLORIDA	Rua Rodrigues Maia, 490 Angelica
	SMDS - Gerência de Proteção Humana	Rua Rodrigues Maia, 490 Angelica
	SMDS - Bolsa Família	Rua Rodrigues Maia, 490 Angelica
	SMDS - Financeiro	Rua Rodrigues Maia, 490 Angelica
	Casa da Juventude	Unidade em expansão/Instalações Futuras
	ILPI-Instituição de Longa Permanência para Idosos	Unidade em expansão/Instalações Futuras
EDUCAÇÃO	CEI Augusta Paulina	Rua Raimundo de Freitas, 150 Santa Terezinha
	CEI Elza de Carvalho	Rua José Felisberto, 355 Santa Matilde
	CEI Geraldo Assis	Rua Raimundo Andrade Dornelas, 321 JK
	CEI Gertrudes Cops	Av. José Guilherme Sobrinho, 250 Paulo VI
	CEI Josepha de Melo	Rua São João, 77 São João
	CEI Maria da Gloria 1	Rua Doutor Zebra, 286 Museu
	CEI Maria da Gloria 2	Rua Firmino Lana, 64 Museu
	CEI Mariinha Biagioni 1	Ângelo Marzano, 01 Areal
	CEI Mariinha Biagioni 2	Rua Assis Andrade, 403 Centro
	CEI Monsenhor Antônio José Ferreira	Rua João Chapuis, 275 Vista Alegre
	CEI Ricardo Mediolli	Rua Maria José de Souza, 360 Resende



E.M. Alfredo Laporte I	Santo Antônio de Pádua, 495 São Benedito
E.M. Alfredo Laporte II	R. Luiz Olivier Flisher, 229 Santa Terezinha
E.M. Alfredo Mafuz	R. Alfredo Urbano, 108 São Dimas
E.M. Arnaldo Rodrigues Pereira	BR 482 KM 7 Almeidas
E.M. Doriol Beato	R. Senador Milton Campos, 610 Angélica
E.M. Dr Rui Pena - CAIC	R. Francisco Ferreira de Rezende, 333 São João
E.M. Dr Rui Pena - Creche CAIC	Rua Francisco Ferreira de Rezende, 333 São João
E.M. Ely Franco	Rua Francisco Lobo, 1229 Progresso
E.M. Esperidião Pereira - Mato Dentro	Mato Dentro - Rural
E.M. Jadir Pinto de Azevedo	R. Murilo Augusto Rezende, 165 São João
E.M. Jair Noronha	R. Francisco Lobo, 2684 Moinhos
E.M. Jose Aleixo de Matos	Rua Jair da Rocha Vieira, 13 Paulo VI
E.M. Jose Castellões	R. Raimundo Andrade Dornelas, 321 Arcádia
E.M. Julia Miranda	R. Alexandrina Nogueira de Queiroz, 25 São João
E.M. Luiz Carlos Gomes Beato - Profissional	R. Dias de Souza, 353 Lourdes
E.M. Luiz Radamés de Araújo	R. Antônio Aureliano de Rezende, 1910 Cachoeira
E.M. Marechal Deodoro Fonseca 1	R. Quintino Bocaiuva, 2 Santa Matilde
E.M. Marechal Deodoro Fonseca 2	Rua Lopes Franco, Carijós (faculdade)
E.M. Marinho Fernandes	Rua Jose Antonio Lara, 47 São Judas Tadeu
E.M. Meridional	Rua Moacir Morais, 75 Morro da Mina
E.M. Napoleão Reis	Rua São Jose, 418 São Sebastião
E.M. Nilce Moreira	R. Mauro Nogueira, 222 Morro da Mina
E.M. Olavo Mendes Brandão	Rua Bernardo Guimarães, 76 Queluz
E.M. Padre José Lobo Silveira	Rua Manoel Antônio, 1 Rancho Novo
E.M. Paraíso - Amaro Ribeiro	Rua Argeu José Ferreira, 54 Amaro Ribeiro
E.M. Paraíso - Buarque de Macedo	Rua Wenceslau Braz, 100 Buarque de Macedo
E.M. Paraíso - Cachoeira	R. Antonio Aureliano de Rezende, 1910 Cachoeira
E.M. Paraíso - Sagrado Coração de Jesus	Rua Adelina Lopes de Carvalho, 37 Santuário
E.M. Pedro Rezende dos Santos	R. Luiz Manduca Junior, 310 Lima Dias
E.M. Pedro Silva - São Gonçalo	Rua Libânia Lemos, 423 São Gonçalo
E.M. Prof. Helena da Cruz Chaves	Rua Maria Nogueira de Miranda, 155 Bela Vista
E.M. Prof. Maria Avelina - anexo	Rua Comendador Baeta Neves, 175 Centro
E.M. Prof. Maria Avelina - Educação Infantil	Praça Madre Tereza Grillo 176 Santo Antonio
E.M. Prof. Maria Serafina Peixoto	Praça Bianor de Almeida, 81 São Vicente
E.M. Romeu Guimarães	Rua da Paciência, 302 Gagé
E.M. Sebastião Pereira - 3 Barras	Três Barras - Rural
E.M. Vereador Juquita Vieira - Pro infância	R. Célia de Souza Braga, 130 Lima Dias
UAB - Universidade Aberta	R. Padre Teofilo Reyn, 990 São Dimas
SEMED - Convênios e Programas	Praça Barão de Queluz, 11 Centro
SEMED - Creches	Praça Barão de Queluz, 11 Centro



	SEMED - Escolas Rurais	Praça Barão de Queluz, 11 Centro
	SEMED - Gerência - COLORIDA	Praça Barão de Queluz, 11 Centro
	SEMED - Gerência Administrativa	Praça Barão de Queluz, 11 Centro
	SEMED - Informática	Praça Barão de Queluz, 11 Centro
	SEMED - Inspeção	Praça Barão de Queluz, 11 Centro
	SEMED - Pedagógico	Praça Barão de Queluz, 11 Centro
	SEMED - RH Educação	Praça Barão de Queluz, 11 Centro
	SEMED - NAP	Unidade em expansão/Instalações Futuras
	SEMED - Gabinete	Unidade em expansão/Instalações Futuras
ESPORTES	Secretaria de Esportes	Rua Lopes Franco, 711 Carijós
FAZENDA	Contabilidade -sala principal	Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro
	Contabilidade - sala da contadora	Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro
	Fiscalização	Rua Coronel Albino, 160 Fonte Grande
	Gestão Orçamentária	Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro
	IPTU - sala do corredor	Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro
	IPTU - sala principal	Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro
	Tesouraria	Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro
GABINETE	Gabinete	Rua Comendador Baeta Neves, 68 Centro
	Imprensa - Gabinete COLORIDA	Rua Barão de Suaçuí, 106 Centro
	Protocolo	Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10
	Secretaria de Governo	Rua Comendador Baeta Neves, 68 Centro
INOVAÇÃO E TECNOLOGIA	Informática	Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro
	Informática COLORIDA	Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro
OBRAS, MEIO AMBIENTE	Meio Ambiente	Rua Coronel Albino, 160 Fonte Grande
	Obras - administrativo	Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro
	Secretaria de Obras	Rua Coronel Albino, 160 Fonte Grande
PLANEJAMENTO	Georeferenciamento	Rua Coronel Albino, 160 Fonte Grande
	Setor de Cadastro - Guichê	Rua Coronel Albino, 160 Fonte Grande
	Secretaria de Planejamento	Rua Coronel Albino, 160 Fonte Grande
	Secretaria de Planejamento - COLORIDA	Rua Coronel Albino, 160 Fonte Grande
PROCURADORIA	Procuradoria - Administrativo	Rua Comendador Baeta Neves, 68 Centro
	Procuradoria - Jurídico	Rua Comendador Baeta Neves, 68 Centro
SAUDE	Almoxarifado - CEO	Rua José Domingos Alves Baêta, 175 Centro
	Almoxarifado - Saude	Rua Cristóvão de Sena, 500 Progresso
	CAPS AD - Administrativo	R. Benedito Alves Vieira, 1005 São Dimas
	CAPS AD - consultórios	R. Benedito Alves Vieira, 1005 São Dimas
	CAPS Ambulatório	Rua Augusto José Vieira, 697 São Dimas
	CAPS I - Administrativo	R. Alfredo Urbano, São Dimas
	CAPS I - Recepção	R. Alfredo Urbano, São Dimas
	CAPS III - Administrativo	R. Benedito Alves Vieira, 1005 São Dimas
	CAPS III - consultórios	R. Benedito Alves Vieira, 1005 São Dimas
	Castração	R. Jurupis, 65 Carijós
	Centro de Promoção de Saúde	Av. Pedro II, 190 São Sebastião



CEO - Consultório E.M. Olavo Mendes	Rua Bernardo Guimarães, 76 Queluz
CEO - Consultório PSF Museu	Rua Quincas Alves nº 353 Museu
CEO - Consultório PSF São Dimas	R. Odília Vieira de Oliveira, 138 São Dimas
CEO Centro de Especialidades Odontológicas	Rua Waldemar Pena, 125 Campo Alegre
Conselho da Saúde	Rua Oliveiros de Souza nº 45 Centro
CRER - Órtese e Prótese	Rua Augusto José Vieira, 683 São Dimas
CRS Barreira	R. Vereador Hemilio, 150 Santa Cruz
CRS Paulo VI	Av. Expedicionário José do Nascimento Campos, 260 Paulo VI
CRS Santuário	Praça Astor Viana, 100 Sagrado Coração de Jesus
CRS São João	R. Adolfo Siqueira, 300 São João
Emulti - EMMAP	Rua José Alves Pereira, 281 Albinópolis
Núcleo de reabilitação Infantil	R. Afonso Pena, 110 - 1º andar Centro
PACE	R. Higino Sebastião Cunha, 135 Bandeirantes
PSF Albinópolis I	Rua Tobias Biagioni, 440 Albinópolis
PSF Albinópolis II	Rua Tobias Biagioni, 440 Albinópolis
PSF Alexandrina	R. Norival Baeta Siqueira, 50 São João
PSF Almeidas	BR 482 KM 7 Almeidas
PSF Amaro Ribeiro	R. Antonio Bento, 75 Amaro Ribeiro
PSF Amazonas	R. Amazonas, 594 São João
PSF Bela Vista	R. Jacy Tavares Ferreira, 175 Real de Queluz
PSF Buarque de Macedo	R. Luiz Lanzotti, 118 Buarque de Macedo
PSF Cachoeira	Rua José Martins Simões. 101 Cachoeira
PSF Carijós	Rua Tamoios, 475 Carijós
PSF Fonte Grande	Rua João Pessoa, 217 Fonte Grande
PSF Gagé	Rua Maria Júlia, Gagé
PSF Lourdes	Rua Frei Eustáquio, 85 Lourdes
PSF Mato Dentro	Mato Dentro - Rural
PSF Moinhos	Rua Osmar Gomes de Rezende, 351 Santa Maria
PSF Morada do Sol	R. Lincoln Nemez Meireles, 20 Arcádia
PSF Morro da Mina	R. Nossa Senhora da Conceição, 445 Morro da Mina
PSF Museu	Rua Quincas Alves nº 353 Museu
PSF Paulo VI	Av. Expedicionário José do Nascimento Campos, 260 Paulo VI
PSF Progresso	Rua Ito Alves, 175 Rochedo
PSF Rancho Novo	R: Jose Felipe, S/N Rancho Novo
PSF Rezende	Av. Pedro Belavinha, 300 Belavinha
PSF Rochedo	Rua Ito Alves, 175 Rochedo
PSF Santa Cruz 1	R. Vereador Hemilio, 150 Santa Cruz
PSF Santa Cruz 2	R. Santo Antonio de Pádua, 303A São Benedito
PSF Santa Cruz 2 - anexo	R. Santo Antonio de Pádua, 303A São Benedito
PSF Santa Efigênia	R. Santa Cecilia, 109 Campo Alegre
PSF Santa Matilde 1	Rua Leibenitz dos Anjos, 19 Santa Matilde
PSF Santa Matilde 2	Rua Alfredo Elias Mafuz, 1.026 Santa Matilde
PSF Santo Antônio	Rua Augusto Lelis, 101 Santo Antônio



	PSF Santuário	R. Ocílio Gonçalves, 383 Sagrado Coração de Jesus
	PSF São Dimas	R. Odília Vieira de Oliveira, 138 São Dimas
	PSF São Gonçalo	Rua Libânia Lemos, 423 São Gonçalo
	PSF São João I	Rua Higino Sebastião da Cunha, 135 Parque Bandeirantes
	PSF São Judas Tadeu	Av. Pedro Belavinha, 300 Belavinha
	PSF São Sebastião	Rua João Chapuis, 241 Guarani
	PSF São Vicente	Praça Bianor de Almeida, 117 São Vicente
	PSF Siderúrgico	Rua José Martins Simões. 101 Cachoeira
	PSF Sion	Rua Manosa Pinto, 451 Sion
	PSF Vista Alegre	R. João Chapuis, 241 São Sebastião
	SMS - Administração	Praça Barão de Queluz, s/n Centro
	SMS - Coordenação Atenção especializada	Praça Barão de Queluz, s/n Centro
	SMS - Cirurgias Eletivas	Praça Barão de Queluz, s/n Centro
	SMS - COLORIDA	Praça Barão de Queluz, s/n Centro
	SMS - Coordenação Atenção Básica	Praça Barão de Queluz, s/n Centro
	SMS - Farmácia Central	Praça Barão de Queluz, s/n Centro
	SMS - Gabinete / Acessórias	Praça Barão de Queluz, s/n Centro
	SMS - Nutrição	Praça Barão de Queluz, s/n Centro
	SMS - Controle e Avaliação	Praça Barão de Queluz, s/n Centro
	SMS - Marcação de Consultas	Praça Barão de Queluz, s/n Centro
	SMS - TFD	Praça Barão de Queluz, s/n Centro
	SMS - Transportes	Praça Barão de Queluz, s/n Centro
	SMS - Vigilância Epidemiologia	Praça Barão de Queluz, s/n Centro
	SMS - Vigilância Sanitária	Praça Barão de Queluz, s/n Centro
	Vacinação	Av. Dom Pedro II, 190 São Sebastião
	Zoonoses	Rua Pedro Camargos, 240 São Sebastião
SEGURANÇA PÚBLICA	Defesa Civil	Rua Marechal Deodoro, 8 Santa Matilde (Remonta)
	DMTT - Departamento de Trânsito	Rua Coronel Albino, 160 Fonte Grande
	DMTT - COLORIDA	Rua Coronel Albino, 160 Fonte Grande
	Guarda Municipal	Av. Geraldo Plaza, 100 Paulo VI
	Junta Militar	Rua Quintino Bocaiuva, 4 Santa Matilde (Remonta)
	PMMG - Sede da 61ª	Unidade em expansão/Instalações Futuras
	PROCON	Rua Carijós, 123 Queluz
	Tiro de Guerra	Rua Marechal Deodoro, 185 Santa Matilde (Remonta)



**ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Nº. \_\_\_\_/2026

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e

MUNICÍPIO: Município de Conselheiro Lafaiete.

FORNECEDOR: .....

VALOR: R\$.....

PRAZO:       meses

O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. XXX.XXX.XXX, de ora em diante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado, NOME DA EMPRESA. – EPP., inscrito no CNPJ sob o ....., com sede na Rua....., nº. ...., Bairro ....., na cidade ..... CEP....., Tel....., e-mail. ...., neste ato representado por seus sócios administradores, ....., portador do CPF nº ..... e ....., portador do CPF nº. ...., doravante denominado FORNECEDOR, considerando o Processo Licitatório XXX – Pregão Eletrônico XXX - Registro de Preço XXX e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar de nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e do Decreto Municipal nº 252 de 9 de setembro de 2025, e subsidiariamente pelas demais normas e condições estabelecidas no edital de convocação e em face à classificação das propostas apresentadas no pregão supramencionado, registram os preços para a aquisição de produtos constantes nesta ata, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto a aquisição .....

**Parágrafo Único** – O fornecedor vai registrar os itens....., constantes e especificados no anexo I do edital de licitação, conforme abaixo:

Item	Quant.	Und	Descrição	Marca	UNIT	TOTAL
TOTAL						R\$

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

A presente Ata terá os preços discriminados na proposta do Fornecedor, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

**Parágrafo Único** - Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis durante o período de vigência desta Ata, de acordo com o § 1º, do art. 28, da Lei Federal nº. 9.069/1995, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta de preços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO**

O valor total estimado desta Ata é de R\$......(EXTENSO), sendo efetuado pagamento de acordo com o consumo, reservando o direito de a Administração utilizar ou não a totalidade do saldo previsto.

**Parágrafo Primeiro** - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo prerrogativa do ente público adquirir ou não a totalidade dos itens licitados constantes neste processo licitatório, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência em igualdade de condições, conforme a Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº. 932/2024.

**Parágrafo Segundo** - As aquisições adicionais ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, conforme art. 86, § 4º, da Lei nº 14.133/21.

**Parágrafo Terceiro** - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme art. 86, § 5º, da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE**

A presente Ata terá validade pelo período de ..... (extenso) meses com início dia:\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_ e término:\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos moldes do art. 84 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS**

O presente Registro de Preços poderá ser utilizado, para fornecimento do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

**Parágrafo Único** - A contratação dos itens registrados será formalizada através da emissão de Empenho Prévio e Nota de Autorização de Fornecimento, nos termos do artigo 95 da Lei 14.133/21 e artigo 63, §2º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS**

Os produtos deverão ser entregues, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal, no prazo máximo de ..... (extenso) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de substituição, o fornecedor deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal solicitante, no prazo máximo de XXXXXXXX, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente da Ata.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento do objeto desta Ata será efetuado até o ..... dia útil do mês subsequente ao da apresentação da competente nota fiscal, que deverá estar acompanhada do pedido

e documentação de regularidade fiscal do fornecedor, atestados pela fiscalização da Secretaria Municipal solicitante.

**Parágrafo Primeiro** - A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do Procedimento Licitatório e Registro de Preços que lhe deu origem, e ser entregue pelo fornecedor diretamente na Secretaria Municipal solicitante, que somente atestará o fornecimento e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo fornecedor, todas as condições pactuadas.

**Parágrafo Segundo** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Governo do Município de Conselheiro Lafaiete.

**Parágrafo Terceiro** - Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A dotação orçamentária para o exercício de 2025, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sob os seguintes números:

xx

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

9.1. O fornecimento somente estará caracterizado mediante a apresentação do pedido/Ordem de Fornecimento.

9.2. O Fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o fornecimento esteja previsto para data posterior à do seu vencimento.

9.3. O fornecimento será realizado de forma parcelada, feito de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal Solicitante.

9.4. O Município reserva-se o direito de não aceitar as mercadorias em desacordo com o previsto na presente Ata, no edital de licitação e no Termo de Referência, sob pena de cancelamento da Ata e repasse dos itens adjudicados pelo Fornecedor e aplicação penalidades pertinentes ao caso.

9.5. O quantitativo previsto nesta Ata é apenas informativo, não sendo obrigada a aquisição pelo Município nas quantidades indicadas.

9.6. O Fornecedor obriga-se a fornecer o material nas mesmas condições e preços registrados, no local e na quantidade prevista na Ordem de Fornecimento emitida pelo setor responsável.

9.7. O Fornecedor deverá responder pelas despesas relativas ao frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras despesas que forem devidas e referentes ao fornecimento dos produtos objetos da presente Ata.

9.8. O Fornecedor deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

9.9. O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do Fornecedor para outras entidades/empresas;

9.10. O acondicionamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos contra danos que possam ser causados por agentes externos.

9.11. Na Nota Fiscal deverão constar os números dos itens correspondentes aos produtos entregues.

9.12. Não serão aceitas entregas de mercadorias sem Notas Fiscais, ou preenchidas erroneamente.

9.13. Toda Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, conter o número da NAF, empenho e processo licitatório a qual está vinculada.

9.14. O Fornecedor declara estar ciente e compromete-se a cumprir todas as exigências e especificações para o fornecimento dos produtos constantes e discriminados nesta Ata, dentro das condições previstas no Processo Licitatório e seus anexos, em especial, o Termo de Referência, que faz parte integrante da presente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Sem prejuízo das disposições em Lei e do estipulado no Anexo I – Termo de Referência, constituem obrigações das Partes:

#### **10.1. DO FORNECEDOR:**

- a) Fornecer o especificado no objeto desta Ata, de acordo com as determinações da Secretaria Municipal Solicitante, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas no Processo Licitatório;
- b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista o fornecimento realizado anteriormente à emissão da Nota;
- c) Manter, durante todo o fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- d) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que laborarem em função do fornecimento objeto desta Ata;
- e) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, ao Município ou a terceiros no fornecimento dos produtos;
- f) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.
- g) Demais obrigações constantes do Edital de Licitação.

#### **10.2. DO MUNICÍPIO:**

- a) Credenciar, através da Secretaria Municipal solicitante os setores que serão beneficiados com a entrega do produto, bem como providenciar a sua distribuição, conforme requisições;
- b) Através das Secretarias Municipais Solicitantes no Município, proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitidas pelo Fornecedor, encaminhando-as à Diretoria de Material para devido processamento;
- c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pelo Fornecedor, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva entrada dos produtos no almoxarifado municipal;
- d) Acompanhar e conferir o fornecimento;
- e) Efetuar os pagamentos ao Fornecedor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Ao licitante, contratado e/ou fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes

sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Decreto nº 27, de 04 de fevereiro de 2025:

I - advertência;

II - multa:

a) compensatória;

b) de mora.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º - A aplicação de multa demora não impedirá que a Administração Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 27/2025.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a" do caput.

11.2. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - descumprimento de pequena relevância;

II - inexecução parcial de obrigação contratual, quando não houver dano substancial à atividade administrativa.

11.3. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

11.4. A pena de multa moratória será imposta à contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, para 1 (um) dia de atraso;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 2 (dois) dias até o limite de 30 (trinta) dias, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

III - 10% (dez por cento), com acréscimo de 0,13% (treze centésimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 (trinta) dias até o limite de 60 (sessenta) dias, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato.

§ 1º. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela contratada de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

§ 2º. Após o 60º (sexagésimo) dia de atraso, a fiscalização do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

11.5. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I - retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II - descontado do valor da garantia prestada;

III - pago por meio de Guia de Arrecadação Municipal; ou,

IV - cobrado judicialmente.

11.6. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Pena - impedimento pelo período de até dois anos.

II - dar causa à inexecução total do contrato: Pena - impedimento pelo período de até três anos. III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Pena - impedimento pelo período de até dois meses.

IV- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Pena - impedimento pelo período de até quatro meses.

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Pena - impedimento pelo período de até quatro meses.

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Pena - impedimento pelo período de até um ano.

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Pena- impedimento de licitar pelo período de até dois anos.

11.7. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG e de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Pena - até quatro anos.

II- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena - até seis anos. III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena - até seis anos.

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Pena - até cinco anos.

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Pena - até seis anos.

Parágrafo único - Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Conselheiro Lafaiete e de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no art. 9º do Decreto Municipal nº 27/2025, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.8. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal ordenador da respectiva despesa.

11.9. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

§ 1º - Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

§ 2º - O disposto no caput não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.10. Na aplicação das sanções, o Município deverá observar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

§ 1º - São circunstâncias agravantes:

I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II - o conluio entre o licitante, contratado e/ou fornecedor para a prática da infração;

III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV - a reincidência.

V - a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 11 do Decreto nº 27, de 04 de fevereiro de 2025.

§ 2º - Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

§ 3º - Para efeito de reincidência:

I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Municipal e de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração, tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

§ 4º - São circunstâncias atenuantes:

I - a primariedade;

II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III - reparar o dano antes do julgamento;

IV - confessar a autoria da infração.

§ 5º - Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

### **12.1. Da Rescisão**

O presente instrumento poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo Contratante, quando:

- a) O Contratado não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- b) O Contratado não retirar qualquer Ordem de Serviço, no prazo estabelecido, e o Contratante não aceitar sua justificativa;
- c) O Contratado der causa a rescisão administrativa de contrato;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato, se assim for decidido pelo Contratante;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas, ou na ocorrência das hipóteses dos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;
- f) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a contrair prejuízos;
- g) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- h) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- i) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- j) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- k) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- l) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- m) A dissolução da sociedade;
- n) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato.

### **12.2. Do Cancelamento**

Poderá ser solicitado o cancelamento do presente instrumento:

- a) Mediante solicitação, por escrito, do Contratado, com comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato;
- b) À juízo do Contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, §2º, da Lei Federal 14.133/2021.

**Parágrafo Único** - A solicitação do Contratado para cancelamento do contrato deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada ao Contratante a

aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira, caso não aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO**

13.1. A presente Ata será acompanhada pelo servidor ....., CARGO....., que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com o Contratado para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos dos artigos 117 e seguintes da Lei 14.133/21.

**Parágrafo Primeiro** - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Conselheiro Lafaiete em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor no que concerne à execução do objeto da Ata.

**Parágrafo Segundo** – O Fornecedor permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência desta Ata, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO REAJUSTAMENTO**

14.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor do contrato será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

14.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

14.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Integram esta Ata, o edital de convocação e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado.

15.2. O Fornecedor terá até o 5º (quinto) dia útil após a homologação do certame, ocorrida em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ para assinatura da presente Ata, sob pena de decair o direito a registrar os preços, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21.

15.3. Sendo cumpridas todas as obrigações e findo o prazo de vigência, este instrumento por si só se encerra.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato da presente Ata será publicado por conta do Município de Conselheiro Lafaiete.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas desta Ata.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.



Conselheiro Lafaiete, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
XXXXXX  
CNPJ:

\_\_\_\_\_  
XXXXXXX  
Secretário Municipal de .....

Visto:

\_\_\_\_\_  
XXXXXX  
Procurador Municipal

\_\_\_\_\_  
Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas  
Prefeito Municipal



**ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO**

Nº. \_\_\_\_/2026

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete.

CONTRATADO:

VALOR:

PRAZO:

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-026, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. XXX.XXX.XXX, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **XXX.**, inscrito no CNPJ sob o nº. XXX, com sede na XXX, tel. XX, E-mail, XX, neste ato representado por XXX, doravante denominado **CONTRATADO**, considerando o Processo Licitatório XX, Pregão XX, e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei 14.133/21, bem como do Decreto Municipal nº 252 de 9 de setembro de 2025, celebram o presente contrato conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição do saldo remanescente da Ata de Registro de Preço nº. XXX para fornecimento de XXXXX para atender as demandas e necessidades XXXXX, neste Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS**

O contratado deverá fornecer XXX

Item	Qtd	Unid	Descrição	Marca	Unit	Total

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O presente contrato terá os preços discriminados na proposta do Contratado, nos quais estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. Os preços constantes do presente contrato são fixos, estando inclusos todas as despesas necessárias à perfeita execução do mesmo.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

O valor total do presente contrato é R\$ XXX.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO REALINHAMENTO E REAJUSTAMENTO**

5.1. Os valores constantes neste contrato não sofrerão reajustes durante a sua vigência, sendo fixos e irrealizáveis.

5.2. Comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o Contratante, se julgar conveniente, poderá conceder o realinhamento dos preços ou optar por cancelar o contrato e iniciar outro Processo Licitatório.

5.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pelo Contratante, o Contratado será convocado pela Contratante para alteração, por aditamento do contrato.

5.4 Para o reequilíbrio econômico-financeiro será necessária a apresentação de documentos comprobatórios que justifique os insumos, bem como a verificação de preço de mercado e garantia da proposta mais vantajosa para o Contratante.

5.5. Na ocorrência de renovação contratual ou prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, poder-se-á conceder reajuste de preços após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, considerando-se a variação do INPC.

5.6. O reajustamento não é automático, devendo ser solicitado por manifestação expressa do Contratado, mediante a comprovação da onerosidade do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o XXº (EXTENSO) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal atestada pela Secretaria Gestora.

6.2. Para habilitar-se ao pagamento o CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega.

6.3. A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório e contrato que lhe deu origem, e ser entregue pelo contratado diretamente na Secretaria Gestora, que somente atestará a prestação de serviço e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

6.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao Contratado e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.5. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

6.6. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material/serviço forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

6.7. Verificados atrasos no pagamento, por culpa do Contratante, superior a 90 (noventa) dias, será devido ao Contratado, a partir daquele momento até a regularização, multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da nota fiscal emitida.

6.8. O pagamento de juros e multa não é automático, devendo ser requerido formalmente pelo contratado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária que segue ou a que vier a lhe substituir:

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência do presente contrato é de XX (EXTENSO) meses, com início em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e término previsto para \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

8.2. O presente contrato, a critério do Contratante, poderá ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O contratado responsabiliza-se pela prestação dos serviços no prazo máximo de XX (extenso) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de caracterizar inexecução contratual passível de aplicação das sanções legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

10.1. A prestação do serviço somente estará caracterizada mediante a apresentação do pedido/Ordem de Serviço.

10.2. O Contratado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a prestação do serviço esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

10.3. O Contratante reserva-se o direito de não aceitar a prestação do serviço em desacordo com o previsto no presente contrato e no edital de licitação, podendo rescindir o contrato e aplicar as penalidades cabíveis.

10.4. O Contratado obriga-se a prestar o serviço nas mesmas condições e preços registrados, no local e na quantidade prevista na Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável.

10.5. O Contratado obriga-se a prestar o serviço nas datas, horários e locais definidos na Ordem de Serviço.

10.6. O Contratado deverá responder pelas despesas relativas ao transporte, hospedagem, alimentação, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras despesas que forem devidas e referentes à prestação do serviço objeto do presente contrato.

10.7. O Contratado deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

10.8. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do Contratado para outras entidades/empresas;

10.9. O Contratado responsabilizar-se-á por qualquer dano ocorrido na prestação do serviço, bem como pelo não cumprimento do mesmo na data, horário e local avençado.

10.10. O Contratado declara estar ciente e compromete-se a cumprir todas as exigências e especificações para o fornecimento dos produtos constantes e discriminados no edital do processo licitatório e seus anexos, em especial, o Termo de Referência, que faz parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Sem prejuízo das disposições em Lei e do estipulado no Anexo I – Termo de Referência, constituem obrigações das Partes:

11.1. DO CONTRATADO:

- a) Prestar os serviços conforme o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as determinações da Secretaria Gestora, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas neste contrato e no termo de Referência;
- b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados anteriormente à emissão da Nota;
- c) Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- d) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;
- e) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros na execução do serviço;
- f) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.
- g) Demais obrigações constantes do Edital de Licitação e Termo de Referência.

#### **11.2.DO CONTRATANTE:**

- a) Credenciar os órgãos e secretarias que serão beneficiados com a prestação dos serviços;
- b) Proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Faturas emitidas pelo Contratado, encaminhando-as ao setor competente para devido processamento;
- c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pelo Contratado, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva prestação dos serviços;
- d) Acompanhar e conferir a prestação do serviço;
- e) Efetuar os pagamentos ao Contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Ao licitante, contratado e/ou fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Decreto nº 27, de 04 de fevereiro de 2025:

I - advertência;

II - multa:

a) compensatória;

b) de mora.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º - A aplicação de multa demora não impedirá que a Administração Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 27/2025.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a" do caput.

12.2. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - descumprimento de pequena relevância;

II - inexecução parcial de obrigação contratual, quando não houver dano substancial à atividade administrativa.

12.3. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;  
b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

12.4. A pena de multa moratória será imposta à contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, para 1 (um) dia de atraso;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 2 (dois) dias até o limite de 30 (trinta) dias, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

III - 10% (dez por cento), com acréscimo de 0,13% (treze centésimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 (trinta) dias até o limite de 60 (sessenta) dias, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato.

§ 1º. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela contratada de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

§ 2º. Após o 60º (sexagésimo) dia de atraso, a fiscalização do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

12.5. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I - retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II - descontado do valor da garantia prestada;

III - pago por meio de Guia de Arrecadação Municipal; ou,

IV - cobrado judicialmente.

12.6. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Pena - impedimento pelo período de até dois anos.

II - dar causa à inexecução total do contrato: Pena - impedimento pelo período de até três anos. III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Pena - impedimento pelo período de até dois meses.

IV- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Pena - impedimento pelo período de até quatro meses.

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Pena - impedimento pelo período de até quatro meses.

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Pena - impedimento pelo período de até um ano.

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Pena- impedimento de licitar pelo período de até dois anos.

12.7. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG e de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Pena - até quatro anos.

II- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena - até seis anos. III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena - até seis anos.

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Pena - até cinco anos.

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Pena - até seis anos.

Parágrafo único - Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Conselheiro Lafaiete e de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no art. 9º do Decreto Municipal nº 27/2025, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal ordenador da respectiva despesa.

12.9. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

§ 1º - Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

§ 2º - O disposto no caput não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

12.10. Na aplicação das sanções, o Município deverá observar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

§ 1º - São circunstâncias agravantes:

I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II - o conluio entre o licitante, contratado e/ou fornecedor para a prática da infração;

III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV - a reincidência.

V - a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 11 do Decreto nº 27, de 04 de fevereiro de 2025.

§ 2º - Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

§ 3º - Para efeito de reincidência:

I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Municipal e de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração, tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

§ 4º - São circunstâncias atenuantes:

I - a primariedade;

II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III - reparar o dano antes do julgamento;

IV - confessar a autoria da infração.

§ 5º - Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

13.1. O presente contrato poderá ser alterado:

13.2. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

13.3. Por acordo entre as Partes:

a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;

c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo Contratante, quando:

- a) O Contratado não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- b) O Contratado não retirar qualquer Ordem de Serviço, no prazo estabelecido, e o Contratante não aceitar sua justificativa;
- c) O Contratado der causa a rescisão administrativa de contrato;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato, se assim for decidido pelo Contratante;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas, ou na ocorrência das hipóteses dos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;
- f) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a contrair prejuízos;
- g) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- h) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- i) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- j) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- k) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- l) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- m) A dissolução da sociedade;
- n) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO**

Poderá ser solicitado o cancelamento do presente contrato quando:

- a) Mediante solicitação, por escrito, do Contratado, com comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato;
- b) À juízo do Contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, §2º, da Lei Federal 14.133/2021.

**Parágrafo Único** - A solicitação do Contratado para cancelamento do contrato deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada ao Contratante a aplicação das penalidades previstas na Cláusula XII, caso não aceitas as razões do pedido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GERENCIAMENTO**

16.1. O presente Contrato será acompanhado pelo servidor XXX, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter

contatos com a Contratada para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

16.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Contratante, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

16.3. O Contratado permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Integram este Contrato o Edital de Licitação nº. \_\_\_\_/2025 e o Termo de Referência, independentemente de suas transcrições.

17.2. O Contratado terá até o 5º (quinto) dia útil, após a homologação do certame, ocorrida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº. 14.133/2021.

17.3. Sendo cumpridas todas as condições pactuadas e findo o prazo de vigência, este termo por si só se encerra.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado por conta do Contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
XXXX  
CNPJ XXXXX

\_\_\_\_\_  
XXXXX  
Secretário Municipal de .....

Visto:

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Procurador Municipal

\_\_\_\_\_  
Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas  
Prefeito Municipal

P. \_\_\_\_/\_\_\_\_.



**ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA**

Pregão Eletrônico nº ...../202...  
Processo Administrativo nº ...../202...

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., sediada na rua ....., nº ....., bairro ....., cidade ....., estado ....., cidade ....., CEP: ....., neste ato representada por ....., portador do RG ....., inscrito no CPF nº ....., residente e domiciliado na rua ....., nº ....., bairro ....., cidade ....., estado ....., cidade ....., CEP: ....., vem apresentar Proposta Comercial para a participação no processo de pregão eletrônico acima, conforme abaixo discriminado:

Item	Unid.	Qtd.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1					
...					

VALOR TOTAL POR EXTENSO: .....

PRAZO DE ENTREGA:

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

PRAZO DE GARANTIA:

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

....., ..... de ..... de .....

(Assinatura)

\_\_\_\_\_

Razão Social

Nome do Representante Legal



**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

Pregão Eletrônico nº ...../202...

Processo Administrativo nº ...../202...

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., sediada na rua ....., nº ....., bairro ....., cidade ....., estado ....., cidade ....., CEP: ....., neste ato representada por ....., portador do RG ....., inscrito no CPF nº ....., residente e domiciliado na rua ....., nº ....., bairro ....., cidade ....., estado ....., cidade ....., CEP: ....., **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que:

✓ inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

✓ está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

✓ cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

✓ não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

✓ de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

..... de ..... de 202...

(Assinatura)

\_\_\_\_\_  
Razão Social

Nome do Representante Legal



## ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO FISCAL

Pregão Eletrônico nº ...../202...  
Processo Administrativo nº ..../202...

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., sediada na rua ....., nº ....., bairro ....., cidade ....., estado ....., cidade ....., CEP: ....., neste ato representada por ....., portador do RG ....., inscrito no CPF nº ....., residente e domiciliado na rua ....., nº ....., bairro ....., cidade ....., estado ....., cidade ....., CEP: ....., **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que:

✓ se enquadra como \_\_\_\_\_ (MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou EQUIPARADAS) nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas em favor desta categoria;

✓ não se enquadra em nenhuma das excludentes previstas no § 4º do artigo 3º da mesma lei;

✓ no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, §2º da Lei 14.133/2021.

..... de ..... de 202...

(Assinatura)

---

Razão Social

Nome do Representante Legal